



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 046/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 669, de 19 de novembro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal Direta e na Administração Indireta, nos termos do art. 37, IX c/c art. 40 § 13, todos da Constituição Federal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE/PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 669/17;

**Considerando** que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** que não pode haver contratação temporária para cargos típicos de carreira, para os quais as necessidades do serviço permanente, em especial funções meramente burocráticas.

**Considerando**, por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária, bem com a fixação da remuneração dos contratados temporários,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública de Corrente, em especial quanto à seleção e à remuneração, obedecerá ao disposto nesse Decreto.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro pessoal existente, e que vise:

**I** – atender a situações de calamidade pública;

**II** – combater surtos endêmicos;

**III** – combater pragas e surtos que ameaçam a sanidade animal ou vegetal;

**IV** – realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

**V** – substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos cujos titulares se encontrem legalmente afastados e atender ao suprimento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

**VI** – atender outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei específica;

**VII** – fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades desenvolvidas por órgãos ou entidades, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação ou colapso dos serviços prestados à comunidade;

**VIII** – atender situações em que haja repasse, ao município de Corrente, de recursos federais para, inclusive, execução de contratos e/ou convênios.

**IX** – admissão de profissionais de saúde, para suprir falta na rede pública de saúde decorrente de:

Vacância de cargo da área de saúde, sem que existam candidatos aprovados em concurso público válido para o mesmo cargo;

Afastamento ou licença de servidor efetivo superior a 30 (trinta) dias, na forma do regulamento;

Aumento e criação de novas unidades de saúde pública, enquanto não se finaliza concurso público de cargos de provimento efetivo para a lotação nestas unidades.

**Art. 3º** - As contratações previstas na Lei nº 669/17 serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos:

**I** – em até 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a necessidade, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º deste decreto;

**II** – em até 24 (vinte e quatro) meses ou enquanto perdurar a necessidade, nos demais casos;

**III** – em até 48 (quarenta e oito) meses ou enquanto perdurar a necessidade, nos casos dos incisos VI e IX artigo 2º deste decreto;

**Art. 4º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal, a seleção e contratação temporária apenas será realizada após aprovação pelo Prefeito Municipal de proposta formulada pelo órgão ou entidade interessada, acompanhada de comprovação de sua necessidade, período de sua duração, número de pessoas a serem contratadas e estimativa de despesas.

**Art. 5º** – É proibida a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados e servidores de suas empresas públicas ou de sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas.

**Art. 6º** - É também proibida a contratação temporária para funções públicas com atribuições de polícia, fiscalização de tributos.

### CAPÍTULO II

#### DO PROESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 7º** - Após autorização do Prefeito, a contratação temporária será realizada pelo órgão ou entidade interessada mediante prévio processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**§1º** - Os órgãos e entidades contratantes criarão comissão específica que será responsável pela realização do processo seletivo, cabendo a supervisão a Secretaria Municipal de Administração.

**§2º** - A eventual análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado no edital.

**Art.8º** - A publicação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I – publicação no Diário Oficial dos Municípios; e

II – disponibilizado do inteiro teor do edital em sítio oficial do portal de serviços do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - O extrato do Edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições e o valor da taxa de inscrição, quando houver, e remuneração pelo exercício das funções.

**Art.9** – Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o teste seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o âmbito do qual se dará o exercício das atividades e também, no mínimo, o seguinte:

I – indicação da quantidade de vagas;

II – a hipótese legal em que se funda a contratação temporária;

III – a discriminação das disciplinas a serem avaliadas, e se for o caso, a forma de análise de *curriculum vitae*;

IV – a descrição das funções a serem exercidas pelos contratados;

V – as proibições do artigo 5º deste Decreto;

VI – o prazo de duração do contrato;

VII – indicação da remuneração;

VIII – a data da realização do processo seletivo e da publicação do resultado final;

IX – a sujeição ao regime de direito administrativo;

Parágrafo único. O edital deverá ser assinado por Secretário ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** – O procedimento de recrutamento de pessoal temporário será devidamente autuado, protocolado e numerado.

### CAPÍTULO III DO CONTRATO TEMPORÁRIO

**Art. 11** – O contrato temporário será redigido em 03 (três) vias, destinadas uma ao órgão ou entidade interessada, ao contratado e a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Além da indicação das partes signatárias, o contrato temporário terá cláusulas que estabeleçam:

I – as atribuições a serem exercidas pelos contratados e a indicação do âmbito em que se dará o exercício das atividades;

II – a indicação da remuneração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

III – o prazo de duração do contrato, e se for o caso, a previsão de prorrogação;

IV – os direitos e responsabilidades das partes e as sanções cabíveis no caso de descumprimento;

V – previsão de jornada de trabalho;

VI – os casos de rescisão;

VII – a indicação de que o contratado se submete ao regime jurídico administrativo;

VIII – o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

**Art. 12** – Os contratos temporários terão vigência de acordo com a autorização do Prefeito, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, observados os prazos máximos definidos em lei.

**Art.13** – Se houver a necessidade de substituição do contratado durante a vigência do contrato, o órgão ou entidade interessada deverá enviar pedido fundamentado de substituição à Secretaria de Administração, no qual deverá constar:

I – a data de desligamento do substituído;

II – copia do resultado do processo seletivo ou da avaliação de *curriculum vitae*, com o nome e dados pessoais do substituído.

**§1º** - O contrato do substituto terá a duração do período remanescente do contrato original.

**§2º** - Os pedidos de substituição para funções diversas daquelas constantes no edital ou com remuneração mensal diferente serão reputados pedidos de novas contratações, o que exige a observância do art.4º deste Decreto.

**Art. 14** – O contrato temporário extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – por descumprimento de qualquer clausula contratual pelo contratado;

V – pelo óbito do contratado;

VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

**Art. 15** – Após encerramento do contrato pelo decurso do prazo legal, incluídas as prorrogações, a nova contratação dos mesmos servidores só será efetuada nas hipóteses permitidas em lei e com a devida autorização do Prefeito.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 16** – O contratado temporário fica submetido a regime jurídico de natureza administrativa, com direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 286/02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**§1º** - O contratado, durante o prazo de vigência de seu contrato temporário, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, §13 da Constituição Federal.

**Art. 17** – É vedada a acumulação remunerada de função pública temporária de cargos, empregos e funções públicas.

**Art. 18** – São deveres dos contratados:

**I** – exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;

**II** – ser leal as instituições a que servir;

**III** – observar as normas legais e regulamentares;

**IV** – cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**V** – atender com presteza:

Ao público em geral, prestando informações solicitadas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

Às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

**VI** – levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

**VII** – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

**VIII** – guardar sigilo sobre assunto de repartição;

**IX** – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**X** – ser assíduo e pontual no serviço;

**XI** – tratar com urbanidade as pessoas;

**Art.19** – Ao contratado é proibido:

**I** – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado ou desligado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** – ser novamente contratado, com fundamento na Lei Municipal nº 669/17, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior;

**IV** – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer outro órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II; na declaração de sua insubsistência, nos casos do inciso III; ou na anulação do ato de designação, nos casos do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art. 20** – Ao contratado temporário também é proibido:

**I** – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**II** – retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

**III** – recusar fé a documentos públicos;

**IV** – retardar o andamento de documento e processo ou execução de serviço deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;

**V** – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**VI** – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência transitória;

**VII** – valer-se do cargo publico para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função publica;

**VIII** – atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro

**IX** – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições;

**X** – praticar usura sob qualquer das formas;

**XI** – proceder de forma desidiosa;

**XII** – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em atividades particulares;

**XIII** – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

**XIV** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício ou cargo ou função e com o horário de trabalho;

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrente/PI, 21 de maio de 2018.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**